



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 91/91.

Espécie do Expediente " AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO DE 20 %

PARA O PAGAMENTO INTEGRAL DE IPTU, DE 31 DE MARÇO DE 1992."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 02 / dezembro / 19 91.

Protocolado sob n.º 1204 Fl. 40.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 03.12.91 baixou Comissão de Suporte
Legislativo; Finanças - Orçamentos. Rlu

Em sessão extraordinária de 17.12.91 foi editada a
resolução. Rlu

Em sessão extraordinária de 28.12.91 foi aprovada
por unanimidade o projeto original. Rlu

PLE 09/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019045 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6756949EC19DC8347F69B4E8C48E19A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 242-CH/GAB-91

2, dezembro de 1991

Senhor Presidente

Encaminhamos, para a apreciação dos Senhores Vereadores, o projeto de Lei Nº 91, que trata sobre a concessão de desconto de 20% para o pagamento integral do IPTU, para os contribuintes que realizarem tal ato até 31 de março de 1992.

Estamos colocando, em pauta ainda neste final de ano, o projeto em questão, uma vez que pretende o Executivo lançar os carnês o mais rapidamente possível. Da mesma forma, queremos proporcionar vantagens aos contribuintes, num momento em que é difícil saldar dívidas. Oferecendo um desconto substancial, ao mesmo tempo em que facilitamos o pagamento há maiores chances de alocarmos maiores recursos aos cofres do Município.

Acreditamos que o projeto em questão, a exemplo de anos anteriores, será bem recebido pelos Senhores Vereadores, facilitando aos contribuintes guaibenses.

Sem mais, atentiosamente,

SOLON TAVARES

Prefeito Municipal de Guaíba

Ilustríssimo Senhor
Ver. Antônio Cattani
Presidente do Legislativo
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 91/91

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER
DESCONTO DE 20% PARA O PAGAMENTO
INTEGRAL DO IPTU, ATÉ 31 de MARÇO
DE 1992.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal auto-
rizado a conceder desconto de 20% sobre o valor total, no paga-
mento integral das três parcelas do Imposto Predial e Territo-
rial Urbano, aos contribuintes que efetuarem a quitação até o
dia 31 de março de 1992.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a par-
tir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

SOLON TAVARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR B. HELLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 091/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019045 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6756949EC19DCF8347F69B4E8C48E19A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
DEPTO. JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº29/91.

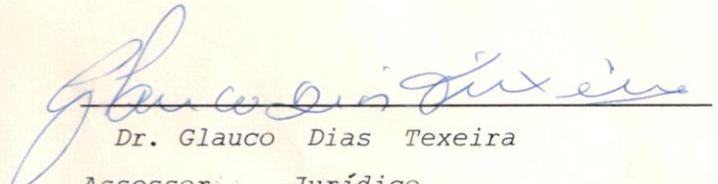
" Sobre Projeto de Lei 91/91, autorizando o Executivo a conceder desconto de 20% para o pagamento integral do IPTU, até 31 de Março de 1992".

1. O Projeto de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo tratar de matéria financeira, solicitando ao Poder Legislativo autorização para conceder um desconto de 20% sobre o valor total do IPTU, a ser devido, pelo contribuinte, no exercício fiscal de 1992.

CONCLUSÃO:

A assessoria jurídica desta casa, opina que a matéria está de acordo com o que dispõe o artigo 118 e 119 da Lei Orgânica Municipal, cabendo ao Poder Legislativo apreciar a presente autorização.

Guaíba, 6 de dezembro de 1991.


Dr. Glauco Dias Texeira
Assessoria Jurídica



M.04
Rsu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Emenda apresentada pela Comissão de Finanças e Orçamento ao
Projeto-de-lei nº 91/91:

O artigo 1º ficará com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 30% sobre o valor total, no pagamento integral das três parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano, aos contribuintes que efetuarem a quitação até o dia 31 de março de 1992."

Guaíba, 17 de dezembro de 1991.

Ver. Antonio Graciano Pacheco





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

X-05
Psh

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

Presidente

[Handwritten signature]
Favorável
demanda

Relator

[Handwritten signature]
Favorável

PLE 091/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019045 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6756949EC19DC8347F69B4E8C48E19A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

*Favorável com
a Comissão*



Presidente



Relator



PLE 091/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019045

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6756949EC19DCFF8347F69B4E8C48E19A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 343 / 1991
EM 27 / 12 / 91

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos projetos-de-lei n°s. 091 e 092/91, aprovados por unanimidade e por maioria, respectivamente, pela Câmara Municipal em sessão plenária de 26 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis corresponsáveis para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atentamente.

Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário

Ver. Antonio Roque Cattani
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

